



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 156/2022**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a promover transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), consignado no Orçamento vigente.”*

No caso concreto, as justificativas do Executivo para a alteração orçamentária foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 185/2022 – GPE. Em síntese, o objetivo traçado pelo Chefe do Executivo, de acordo com o dito Ofício, seria: *“promover a realocação de recursos orçamentários, de uma categoria de programação para outra, visando cobrir despesas com aquisição de merenda escolar.”*

Vale ressaltar que a necessidade de se reforçar as despesas com aquisição de merenda escolar tiveram acréscimos consideráveis diante da ampliação da “Educação em Tempo Integral”, sabendo-se que tais despesas não podem ser custeadas com os recursos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por não serem caracterizadas como despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Sendo assim, caberá à Administração Municipal utilizar-se de recursos próprios para cobrir as despesas com aquisição de merenda escolar.

O Programa repriorizado é: 0005 – ISONOMIA, EFETIVIDADE E EDUCAÇÃO – Ação 2114 – Alimentação Escolar – Elemento de despesa 33.90.30.00 – Material de Consumo.

A fonte de recurso para cobertura de tal *transposição de recursos orçamentários* seria a realocação parcial a saber:



- 1.1 proveniente do Programa 0002 – APOIO ADMINISTRATIVO, do elemento de despesa 44.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente*, das unidades: Manutenção da Secretaria Municipal de Governo – SMG; Manutenção da PROGER; Manutenção da SECOM; Manutenção da SEPLAN; Manutenção da SMD; Manutenção da SEMDETUR; Manutenção da SEMCEL e Manutenção da SESCON.
- 1.2 Proveniente do Programa 0007 – Polo de Apoio para a Educação Distância, do elemento de despesa 44.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente*, da Ação: Universidade Aberta.
- 1.3 Proveniente do Programa 0008 – Ipatinga Tem Cultura, do elemento de despesa 44.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente*, das Ações: Implementações do Sistema Municipal de Cultura e Manutenção do Departamento de Cultura.
- 1.4 Proveniente do Programa 0011 – Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social, do elemento de despesa 44.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente*, das Ações: Manutenção do Conselho Tutelar; Manutenção do Programa de Aquisição de Alimentos; Manutenção do Banco de Alimentos; Cozinhas Comunitárias e Construção e Ampliação de Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 1.5 Proveniente do Programa 0012 – Infraestrutura e Equipamentos Públicos, do elemento de despesa 44.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente*, das Ações: Obras de Infraestrutura – Participação Popular; Infraestrutura, Manutenção e Revitalização de Logradouros Públicos e Manutenção de Prédios e Mobiliários Públicos.



- 1.6 Proveniente do Programa 0013 – Habitação, Cidadania e Dignidade, dos elementos de despesas 44.90.51.00 – *Obras e Instalações*; 44.90.61.00 – *Aquisição de Imóveis*; 44.90.93.00 – *Indenizações e Restituições*, da ação: *Urbanização de Assentamentos Precários; Regularização Fundiária*;
- 1.7 Proveniente do Programa 0013 – Habitação, Cidadania e Dignidade, do elemento de despesa 33.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – PJ, das Ações: Revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS); Melhoria Habitacional*
- 1.8 Proveniente do Programa 0016 – Segurança Conscientização, Proteção Estratégica e Ordenamento Social, do elemento de despesa 44.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente, das Ações: Manutenção do PROCON e Manutenção da Guarda Municipal*
- 1.9 Proveniente do Programa 0017 – Fomento ao Desenvolvimento Socioeconômico, Empreendedorismo e Geração de Emprego e Renda, do elemento de despesa 44.90.52.00 – *Equipamentos e Material Permanente, da Ação: Fomento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município.*

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.



Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Segundo dispositivo constitucional (Art. 167, VI), é vedada a transposição sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

*“Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)*

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, as **transposições** são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

A despeito das considerações acima, estas Comissões deliberam que a matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice do ponto de vista da legalidade e do interesse público, uma vez que atende aos dispositivos constitucionais (Art. 167, VI) e a Lei Orgânica Municipal (Art. 51, IV).

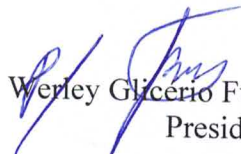


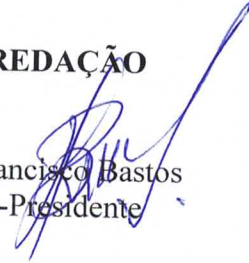
### III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 13 de julho de 2022.


#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

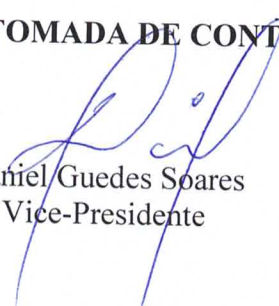
  
Werley Glicerio Furbino de Araújo  
Presidente

  
João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

  
Fernando Ratzke  
Relator

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


  
Adiel Fernandes de Oliveira  
Presidente

  
Daniel Guedes Soares  
Vice-Presidente

João Viane de Carvalho  
Relator

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

  
Ney Robson Ribeiro – Prof. Ney  
Presidente

  
Maria Aparecida Lima – Profª Cida Lima  
Vice-Presidente

Wellington Gomes Ramos  
Relator